



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1434 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 15 de maio de 2020 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2020

**“Dispõe sobre a imposição do uso de máscaras de proteção individual, bem como disciplina o horário de funcionamento do comércio, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aquidauana/MS;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê de Gerenciamento da Emergência em Saúde Pública instituído pelo Decreto Municipal n.º 037/2020, realizada no dia 12 de maio de 2020, inclusive com a presença de representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, oportunidade em que restou deliberado a instituição das medidas previstas neste Decreto;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 16 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Aquidauana/MS, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 1.º** - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§ 2.º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**Art. 2.º** - Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer obrigatoriamente aos seguintes horários de funcionamento para atendimento presencial ao público:

**I** – Comércio em Geral: de **segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, e no sábado das 08 horas às 12 horas;**

**II** – Farmácias e Postos de Combustíveis: **24 horas por dia;**

**III** - Comércio de gêneros alimentícios:

**a)** Bares e Conveniências: a atendimento presencial de **segunda-feira a domingo, das 08 horas às 22 horas;**

**b)** Restaurantes e Lanchonetes: atendimento presencial de **segunda-feira a domingo, das 07 horas às 22 horas e 30 minutos;**

**c)** Supermercados, Mercados e Padarias: atendimento presencial de **segunda-feira a sábado, das 06 horas até às 22 horas, e no domingo das 06 horas até às 13 horas.**

**§ 1.º** - Os estabelecimentos comerciais, sempre que possível, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), encomenda e agendamento de vendas sem que o cliente adentre ao estabelecimento comercial, como forma a evitar aglomeração de pessoas.

**§ 2.º** - Fica limitada a entrada nos estabelecimentos comerciais de no máximo 2 (duas) pessoas da mesma família.

**Art. 3.º** - As agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas ou qualquer estabelecimento congênere, deverão adotar as seguintes medidas:

**I** – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial;

**II** – utilização, quando possível, do uso de senhas ou outro meio eficaz a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive em filas formadas nos passeios públicos;

**III** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nos passeios públicos;

**IV** – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento;

**Art. 4.º** - Continua vigorante a vedação do funcionamento de:

**I** – casas noturnas, boates e similares;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



**II** – buffets, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;

**III** – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;

**IV** – clubes sociais e similares.

**Art. 5.º** - Desde já fica autorizado, se e quando necessário, o deslocamento e designação de servidores públicos lotados em outras Secretarias e órgãos para a Secretaria Municipal de Saúde, a garantir atendimento das ações e atividades de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

**Art. 6.º** - O toque de recolher, no âmbito territorial do Município de Aquidauana/MS, passa a vigorar das 23:00 horas às 05:00 horas, a partir de 16 de maio de 2020.

**Parágrafo Único** - Como exceção ao disposto no caput deste artigo, poderão permanecer em funcionamento os serviços de tele-entrega ou delivery.

**Art. 7.º** - As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam o cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados, exteriorizadas para evitar e quanto mais minimizar a infecção provocada pelo COVID-19.

**Art. 8.º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar ainda a incidência do crime tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE MAIO DE 2020.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

